



Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente técnico, na área da Comunicação, publicado na 2.ª série do Diário da República através do Aviso n.º 8839/2020, de 06 de junho (Ref. A).

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à Ata n.º 2/2020, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

- a) Ana Filipa Castro Correia Bentes e Bravo.

II. Candidatos excluídos

- a) Hugo Miguel Pereira Barreleiroⁱ;
- b) Ivo Manuel Peres Rodriguesⁱⁱ;
- c) Mariana Branco da Silva Ferreiraⁱⁱⁱ;
- d) Marta Sofia Guerreiro dos Santos^{iv};
- e) Patrícia Sofia Bernardino da Costa^v;
- f) Paulo Miguel Borges Antunes^{vi};
- g) Santiago da Silva Vilaça^{vii}.

Lisboa, 03 de julho de 2020

O Presidente,



1.º Vogal Efetivo,



2.º Vogal Efetiva,



ⁱ Não preencheu o código de publicitação no formulário de candidatura, nem o ponto 7 do mesmo, o que viola o previsto no ponto i) da alínea c) do ponto 10 do aviso de abertura.

ⁱⁱ Não entregou fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão do 12.º ano, mas antes documento comprovativo de licenciatura, o que viola o previsto no ponto ii) da alínea c) do ponto 10 do aviso de abertura.

Cumpra esclarecer que o facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura não faz prova de o candidato ter concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, *“os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”*.

Nesse sentido, e em ordem a poder concorrer à vaga para a carreira e categoria de assistente técnico, é necessário que o candidato tenha o 12.º ano de escolaridade, o que não é possível apurar, visto tal documento não ter sido entregue (alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o Anexo àquela).

ⁱⁱⁱ Não entregou fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão do 12.º ano, mas antes documento comprovativo de licenciatura, o que viola o previsto no ponto ii) da alínea c) do ponto 10 do aviso de abertura.

Cumpra esclarecer que o facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura não faz prova de a candidata ter concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, *“os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”*.

Nesse sentido, e em ordem a poder concorrer à vaga para a carreira e categoria de assistente técnico, é necessário que a candidata tenha o 12.º ano de escolaridade, o que não é possível apurar, visto tal documento não ter sido entregue (alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o Anexo àquela).

^{iv} Não entregou fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão do 12.º ano, mas antes documento comprovativo de licenciatura e de mestrado, o que viola o previsto no ponto ii) da alínea c) do ponto 10 do aviso de abertura.

Cumpra esclarecer que o facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura (e de mestrado) não faz prova de a candidata ter concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, *“os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”*.

Nesse sentido, e em ordem a poder concorrer à vaga para a carreira e categoria de assistente técnico, é necessário que a candidata tenha o 12.º ano de escolaridade, o que não é possível apurar, visto tal documento não ter sido entregue (alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o Anexo àquela).

^v Violou o previsto na alínea b) do ponto 10 do aviso de abertura do procedimento concursal ao entregar a sua candidatura presencialmente, quando o anúncio refere expressamente que aquela tem de ser remetida obrigatoriamente por correio, através de carta registada com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado.

Acresce que, além de violar o previsto na já mencionada alínea b) do ponto 10 do aviso de abertura do procedimento concursal, o que constitui, por si só, fundamento de exclusão, a candidata não entregou fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão do 12.º ano, mas documento comprovativo de licenciatura, o que viola o previsto no ponto ii) da alínea c) do ponto 10 do aviso de abertura.

Cumpra esclarecer que o facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura não faz prova de a candidata ter concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, *“os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”*.

Nesse sentido, e em ordem a poder concorrer à vaga para a carreira e categoria de assistente técnico, é necessário que a candidata tenha o 12.º ano de escolaridade, o que não é possível apurar, visto tal documento não ter sido entregue (alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o Anexo àquela).

^{vi} Não entregou fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão do 12.º ano, mas antes documento comprovativo de conclusão de mestrado, o que viola o previsto no ponto ii) da alínea c) do ponto 10 do aviso de abertura.

Cumpra esclarecer que o facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura não faz prova de o candidato ter concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

pelo Governo, "os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior".

Nesse sentido, e em ordem a poder concorrer à vaga para a carreira e categoria de assistente técnico, é necessário que o candidato tenha o 12.º ano de escolaridade, o que não é possível apurar, visto tal documento não ter sido entregue (alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o Anexo àquela).

vii No formulário de candidatura não identifica qual a vaga na área da Comunicação a que está a concorrer.

The image shows three handwritten signatures or initials in black ink. The top one is a large, stylized signature. Below it is a smaller, more compact signature. The bottom one is a long, horizontal signature with a prominent underline.